



## CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

### RESOLUÇÃO CONFE N.º 334 de 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE O VALOR DO DESCONTO DE 50% AO BACHAREL EM ESTATÍSTICA E AO TÉCNICO EM ESTATÍSTICA, NO 1º REGISTRO, NA ANUIDADE E CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL DEVIDAS AOS CONSELHOS REGIONAIS DE ESTATÍSTICA.**

**O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade do pagamento da anuidade devida pela pessoa física ou jurídica ao CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA a partir da obtenção do Registro Profissional conforme Decreto n.º 62.497, de 1º de abril de 1968;

**CONSIDERANDO** que os Conselhos de Estatística – Federal e Regionais formam uma organização nítida e unicamente federativa, estando os Conselhos Regionais de Estatística subordinados ao Conselho Federal de Estatística conforme Decreto n.º 62.497, de 1º de abril de 1968;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Federal de Estatística é o coordenador e centro do sistema CONFE – CONRE's, aplicando-se-lhe a competência dos poderes implícitos;

**CONSIDERANDO** que as entidades criadas por lei com atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais, que sejam mantidas com recursos próprios e não recebem subvenções ou transferências à conta do orçamento da União, regular-se-ão pela respectiva legislação específica, não se lhes aplicando as normas legais e demais disposições de caráter geral, relativas à administração interna das autarquias federais;



# CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

## **RESOLVE :**

**Art.1º** – Os valores do 1º registro e da correspondente anuidade bem como da carteira profissional do Bacharel em Estatística e Técnico em Estatística, deverá sofrer desconto de 50% dos valores devidos aos Conselhos Regionais de Estatística.

**Art.2º** - Poderá ser concedida redução de 50% pelo CONRE, as pessoas Jurídicas nos valores a pagar, que estiverem se registrando, desde que sua situação econômico-financeira o possibilite, e, o capital social não pode ser superior a R\$ 10.000,00 **além** de não poder ter mais que três titulares/sócios e colaboradores, amparado em decisão plenária, cujos critérios deverão ser homologados pelo CONRE.

**Art.3º** – A emissão da 2º via da carteira deverá sofrer desconto de 50% dos valores devidos aos Conselhos Regionais de Estatística

**Art.4º** – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2019.

**Luiz Carlos da Rocha**  
**Presidente do CONFE**